



ESTADO DO AMAZONAS
MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS
Coordenadoria de Pessoal

Ao Senhor

THIAGO GAMA LIMA

Prefeito Municipal de Itapiranga

E-mail: itapiranga@itapiranga.sc.gov.br

SEI N. 007220/2025 e 004761/2025

RECOMENDAÇÃO Nº 128/2025-EMFA-MPC

Coordenadoria de Pessoal. Defasagem no quadro de pessoal efetivo. Necessidade de realização de Concurso Público.

O Ministério Público de Contas atua junto aos Tribunais de Contas como fiscal da lei nos processos de natureza ordinária deste órgão de controle, mas atua também como parte, fazendo denúncias, representações e recomendações. Por sua vez, a recomendação, uma das ferramentas do controle ministerial, tem previsão expressa na Lei Orgânica Nacional do Ministério Público (Lei n. 8625/1993):

Art. 27. Cabe ao Ministério Público exercer a defesa dos direitos assegurados nas Constituições Federal e Estadual, sempre que se cuidar de garantir-lhe o respeito:

(...)



ESTADO DO AMAZONAS
MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS
Coordenadoria de Pessoal

Parágrafo único. No exercício das atribuições a que se refere este artigo, cabe ao Ministério Público, entre outras providências:

(...)

IV - promover audiências públicas e emitir relatórios, anual ou especiais, e **recomendações** dirigidas aos órgãos e entidades mencionadas no caput deste artigo, requisitando ao destinatário sua divulgação adequada e imediata, assim como resposta por escrito. (original sem grifo)

DOS FATOS QUE JUSTIFICAM A RECOMENDAÇÃO

No âmbito do SEI n. 004761/2025, esta Coordenadoria de Pessoal encaminhou a Recomendação n. 09/2025-EMFA-MPC, na qual apontou a insuficiência de pessoal em diversas secretarias do município de Itapiranga. Na referida recomendação, foi solicitado o encaminhamento, no prazo de 90 (noventa) dias, das medidas adotadas para a realização de concurso público visando à reposição do quadro funcional, com envio das informações a este MPC/AM. Contudo, até o presente momento, não foi recebida qualquer manifestação.

Adicionalmente, no âmbito do SEI n. 007220/2025, esta Procuradoria de Contas tomou conhecimento de indícios de irregularidades e eventuais favorecimentos envolvendo a Prefeitura Municipal de Itapiranga, especialmente relacionados à contratação de mais de 200 (duzentos) servidores públicos. Diante disso, solicitou-se o envio de documentos e informações acerca de possíveis irregularidades relativas à Portaria de Contratação n. 207/2025, publicada em 22/04/2025, o que foi devidamente atendido pela prefeitura. Em sua resposta, a administração municipal informou que já iniciou estudos internos para viabilizar a



ESTADO DO AMAZONAS
MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS
Coordenadoria de Pessoal

realização de concurso público, com o objetivo de promover a recomposição definitiva do quadro de pessoal.

Nesse sentido, visando assegurar a celeridade processual, bem como o efetivo cumprimento do princípio da eficiência e demais preceitos que regem a Administração Pública, adotou-se a medida de unificar os procedimentos em um único processo no Sistema Eletrônico de Informações (SEI), especificamente o de n.º 007220/2025.

Essa consolidação tem por objetivo aperfeiçoar a tramitação, evitando a dispersão de informações e o processamento duplicado, promovendo maior transparência, agilizando as análises e decisões, além de permitir uma visão integrada e abrangente das demandas relativas ao município de Itapiranga.

Dessa forma, esta Procuradoria reafirma seu compromisso com a racionalização dos atos administrativos, buscando a melhor utilização dos recursos públicos e a entrega de resultados eficazes e tempestivos à sociedade.

Nesse esforço para garantir transparência e eficiência, realizou-se uma análise detalhada dos dados disponíveis no sistema E-Contas, que registra os atos de pessoal da Prefeitura Municipal de Itapiranga, com especial atenção às folhas de pagamento das Unidades Orçamentárias do município. Por meio dessa verificação, a Coordenadoria de Pessoal do Ministério Público de Contas constatou, por exemplo, que a Secretaria Municipal de Educação, que possui um total de 412 servidores, contava em outubro de 2024 com 224 (duzentos e vinte e quatro) temporários, 174 (cento e setenta e quatro) estatutários e 13 (treze) comissionados.

De acordo com o sistema E-Contas, a última folha de pagamento disponível da Prefeitura Municipal de Itapiranga data de 30 de outubro de 2024, de onde extraímos alguns exemplos de Unidades Orçamentárias com maior concentração de pessoal de natureza temporária:



ESTADO DO AMAZONAS
MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS
Coordenadoria de Pessoal

- **Fundo Municipal de Saúde** (143 servidores): 130 (cento e trinta) temporários, 11 (onze) estatutários e 2 (dois) comissionados;
- **Secretaria Municipal de Educação** (412 servidores): 224 (duzentos e vinte e quatro) temporários, 174 (cento e setenta e quatro) estatutários e 13 (treze) comissionados;
- **Secretaria Municipal de Saúde** (53 servidores): 32 (trinta e dois) temporários, 11 (onze) estatutários, 7 (sete) comissionados, 2 (dois) empregados públicos e 1 (um) agente político;
- **Secretaria Municipal de Limpeza** (53 servidores): 23 (vinte e três) temporários, 27 (vinte e sete) temporários e 2 (dois) comissionados;
- **Secretaria Municipal de Juventude** (21 servidores): 11 (onze) temporários, 5 (cinco) estatutários e 4 (quatro) comissionados.

Como expressão dos princípios da moralidade e da impessoalidade, o art. 37, II, da Constituição Federal condiciona a investidura em cargos públicos à aprovação em concurso público de provas ou de provas e títulos, ressalvadas as nomeações para cargos em comissão.

É também uma das finalidades da regra do concurso público para a investidura no serviço público em caráter efetivo, nos termos do art. 37, II, da Constituição Federal, assegurar melhor nível de profissionalização daqueles que irão conduzir as políticas públicas (execução de serviços públicos) do Estado, aí incluídos os estados-membros, os municípios e o Distrito Federal.

Assim, é preciso qualificar a força de trabalho no serviço público com a realização de concurso público e com a criação de carreiras específicas para atender, dentre outras, as áreas de política social e de infra-estrutura.



ESTADO DO AMAZONAS
MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS
Coordenadoria de Pessoal

Afigura-se relevante registrar que o dever de **eficiência**, com o advento da Emenda Constitucional n. 19/98, conhecida a Reforma Administrativa, foi alçado à categoria de princípio, acrescendo ao *caput* do art. 37 da Constituição Federal o **princípio da eficiência**, que determina ao gestor público agir com mais qualidade e competência na prestação de serviços públicos em prol da coletividade. É o melhor desempenho que se busca alcançar com o princípio da eficiência.

A eficiência no serviço público só poderá ser alcançada com o ingresso de servidores em cargos de natureza efetiva e por tempo indeterminado. A alta presença de servidores em condição precária - temporários e comissionados - permite que a cada término de mandato se tenha significativa substituição de pessoal que leva consigo a memória e as rotinas administrativas até então desenvolvidas.

A contratação de servidores especialmente para atender defasagem de pessoal nas áreas de saúde e de educação por meio de processos seletivos simplificados, sem a realização de concurso público, e para atuação precária, por tempo determinado, é observada de forma constante na Administração Pública.

É função das Cortes de Contas, no exercício da competência prescrita no art. 70 e seguintes da Constituição Federal e no art. 40 e seguintes da Constituição do Estado do Amazonas, reforçar e fomentar o cumprimento da regra do concurso público para o provimento efetivo de cargos, podendo aplicar ao gestor omissos as sanções administrativas cabíveis, a exemplo da multa pecuniária.

O início de mandato eletivo é adequado para a reestruturação de carreiras e provimento dos cargos efetivos. E, considerando ser função dos órgãos de controle emitir recomendações, o Ministério Público de Contas provoca a atuação da administração municipal no sentido de adotar um plano de ação voltado à realização de concurso público de provas ou de provas e títulos.

Portanto, considerando a defasagem do quadro de pessoal da **Prefeitura Municipal de Itapiranga**, recomenda-se que a Prefeitura encaminhe no



ESTADO DO AMAZONAS
MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS
Coordenadoria de Pessoal

prazo de 30 (trinta) dias as medidas e estudos adotados para sanar a deficiência de pessoal efetivo.

Por fim, é necessário que o gestor informe à Coordenadoria de Pessoal as providências para a realização do certame à medida que forem adotadas pela Prefeitura Municipal. Informo, ainda, que após o prazo estipulado de 30 (trinta) dias, caso não haja nenhuma providência, poderá ser instaurado procedimento preparatório para apuração das irregularidades, em conformidade com o art. 18, §2º da Portaria 01/2023 do MPC/AM, ou representar à Corte de Contas, nos termos do art. 288 e seguintes do Regimento Interno, Resolução n. 4/2002.

DA RECOMENDAÇÃO

Ante o exposto, o Ministério Público de Contas do Amazonas **RECOMENDA e INFORMA** ao **PREFEITO DE ITAPIRANGA**:

- a) Que encaminhe a este MPC/AM as providências para a realização do certame à medida que forem adotadas pela Prefeitura, no prazo de 30 (trinta dias) dias;
- b) Que caso não haja nenhuma providência poderá ser instaurado procedimento preparatório para apuração das irregularidades, em conformidade com o art. 18, §2º da Portaria 01/2023 do MPC/AM, ou oferecida representação à Corte de Contas, nos termos do art. 288 da Resolução n. 4/2002.

Fica estabelecido o prazo de **30 (trinta) dias**, para que encaminhe as providências adotadas em relação a esta recomendação.

Ressaltando, por fim, que o descumprimento do prazo acima poderá ensejar abertura de procedimento preparatório, sem prejuízo das sanções legais pela omissão de informações ao Ministério Público de Contas.



ESTADO DO AMAZONAS
MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS
Coordenadoria de Pessoal

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em
Manaus (AM), 09 de setembro de 2025.

ELISSANDRA MONTEIRO FREIRE ALVARES

Procuradora de Contas

Titular da Coordenadoria de Pessoal do MPC/AM